



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.090, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2019, QUE DISPÕE DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS; CRIA, EXTINGUE E MODIFICA CARGOS NO PLANO DE CARGOS CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA LEI MUNICIPAL Nº 844/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG.

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 26, da Lei Municipal nº 1.000, de 23/08/2019, para incluir a Divisão de Licitações e Serviços Auxiliares; e para incluir a Seção de Frotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. É sub-unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração, subordinada ao Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração:

I – Departamento de Administração

I.a. – Divisão de Compras e Almoxarifado – DICOMPA

I.b. – Divisão de Patrimônio e Frotas – DIPAF

I.b.1. – Seção de Frotas

II – Departamento de Contabilidade

III – Coordenação de Licitações e Contratos

III.a. – Divisão de Licitações e Serviços Auxiliares

IV – Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação

IV.a. – Divisão de Finanças – DIF

IV.b. – Divisão de Cadastro e Tributação – DICAT

V – Coordenação do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT

VI – Departamento de Pessoal

VII – Gerência de Convênios

VII.a. – Seção de Prestação de Contas

VIII – Departamento de Engenharia, Projetos e Programas

Art. 2º. Fica alterado o art. 34, da Lei Municipal nº 1.000, de 23/08/2019, para transformar o Departamento de Saúde Pública em Gerência de Saúde Pública; para transformar a Gerência de Programas de Governo em Divisão de Programas de Governo e Prestação de Contas; para excluir a Seção de Prestação de Contas, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 34. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes sub-unidades administrativas:

- I - Gerência de Saúde Pública
 - I.a. – Divisão de Tratamento Fora do Domicílio
 - I.b. – Divisão de Programas de Governo e Prestação de Contas
- II. Coordenadoria de Vigilância em Saúde
 - II.a. – Divisão de Fiscalização Sanitária
- III – Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde
- IV – Coordenadoria de Atendimento de Urgência e Emergência

Art. 3º. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Chefe de Divisão, no Anexo II-A da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, de recrutamento amplo, com jornada semanal de trabalho de dedicação exclusiva, e vencimento fixado em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), no Anexo II-A da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput* deste artigo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, são as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE SEÇÃO:

- I - - Programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Seção, de acordo com o regimento interno da Secretaria de Município ou órgão equiparado, com as diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior;
- Exercer a coordenação setorial da gestão das políticas públicas, dos sistemas e programas relativos à respectiva Seção;
- Promover contatos com os diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da respectiva Seção, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades;
- Dirigir e coordenar o trabalho dos agentes públicos vinculados diretamente à Seção de que é responsável;
- Promover reuniões com os servidores para distribuição das atividades operacionais da respectiva Seção;
- Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de chefia e coordenação.

Art. 5º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Saúde Pública, de recrutamento amplo, com jornada semanal de trabalho de dedicação exclusiva, e vencimento fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no Anexo II-A da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput* deste artigo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, são as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE DE SAÚDE PÚBLICA:

- I - Gerenciar, controlar e coordenar as ações básicas de saúde do município, dando suporte aos setores subordinados.
- II - Manter contato direto com as assessorias para a implementação e implantação de programas e serviços de atenção à saúde;
- III - Planejar ações de saúde a serem desenvolvidas pela rede básica;
- IV - Gerenciar o funcionamento das Unidades de Saúde do município, de forma a garantir a qualidade na prestação de serviços de saúde pública;
- V - Detectar necessidades na rede básica e encaminhar sugestões e/ou propostas para solução dos problemas;
- VI - Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
- VII - Coordenar e Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral, no anexo I da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, conforme quadro abaixo, com número de vagas, carga horária semanal, nível salarial e escolaridade/pré-requisito para provimento:

CARGO	VENCIMENTO (RS)	NÍVEL/GRAU	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO	JST
Médico Clínico Geral	14.968,10	XIV / I	01	Curso Superior Completo em Medicina - Especialização em Clínica Médica - Registro no Conselho de Classe	40

Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput* deste artigo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, são as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CLÍNICO GERAL:

- I - Atender a demanda de clínica geral das Unidades Básicas de Saúde.
- II - Realizar consultas médicas em clínica geral na UBS em que estiver lotado, conforme a demanda espontânea;
- III - Prestar assistência médica à população em Unidade de Saúde (Clínica Geral), aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- IV - Atender à demanda espontânea e agendada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



V - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;

VI - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;

VII - Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;

VIII - E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;

IX - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;

X - Atuar como perito do município elaborando atestados de saúde ocupacional, formulário de inspeção médica, e outros afins.

X - Outras atividades afins, conforme necessidade ou a critério do Prefeito e do Secretário Municipal.

Art. 7º. Fica criado o cargo de Atendente do ESF, no anexo IV da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, conforme quadro abaixo, com número de vagas, carga horária semanal, nível salarial e escolaridade/pré-requisito para provimento:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO	JSI
Atendente do ESF	1.212,00	02	Ensino Médio Completo	40

Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput* deste artigo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, são as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DO ATENDENTE DO ESF:

I - Atendimento a pacientes;

II - Abertura de fichas ambulatoriais;

III - Organização de processos de atendimento;

IV - Direcionamento de clientes para consultórios e salas de exames;

V - Preparação e abastecimento das salas de exames, de coletas e box de atendimento;

VI - Reuniões diárias com profissionais para organização de rotina e agendas;

VII - Manutenção dos documentos organizados e de fácil acesso;

VIII - Garantia de um fluxo de informações satisfatório;

IX - Respostas de dúvidas de pacientes;

X - Registro de novos pacientes e atualização daqueles já existentes;

XI - Outras atividades afins, conforme necessidade ou a critério do Prefeito e do Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 8º. Fica criado o cargo de Atendente da Praça de Esportes, no anexo I da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, conforme quadro abaixo, com número de vagas, carga horária semanal, nível/grau salarial e escolaridade/pré-requisito para provimento:

CARGO	NÍVEL/GRAU DE VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO	JST
Atendente da Praça de Esportes	Nível I – Grau I	02	Alfabetizado	44

Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput* deste artigo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, são as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DO ATENDENTE DA PRAÇA DE ESPORTES:

- I - Receber, orientar e encaminhar o público para o atendimento;
- II - zelar pela limpeza e manutenção das instalações mobiliárias e equipamentos;
- III - apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos providenciando, se for o caso, a sua execução;
- IV - receber correspondências e encaminhá-las ao lugar correspondente;
- V - cumprir todas as normas e determinações da chefia imediata;
- VI - realizar a triagem do serviço demandado de acordo com a tabela de serviços, e de acordo com as orientações da chefia;
- VII - prestar informações, pessoalmente e por telefone;
- VIII - outras atividades afins, conforme necessidade ou a critério do Prefeito e do Secretário Municipal.

Art. 9º. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Fisioterapeuta-II e 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo, no Anexo I da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.

Art. 10. Fica extinto 01 (uma) vaga do cargo de Odontólogo, Nível XI, Grau I, do Anexo I da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.

Art. 11. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Odontólogo do ESF, no Anexo IV da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.

Art. 12. Fica alterada no Anexo I da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, a jornada semanal de trabalho do cargo de Fisioterapeuta, Nível XII, Grau I, passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar os novos anexos da Lei Municipal n.º 844/2013 e da Lei Municipal n.º 1.000/2019, que sofreram alterações em razão desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 28 de março de 2022.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 28 / 03 / 2022

Servidor

Júlia Natália
da Silva
Secretária
do Gabinete